

REFLEXÃO TEÓRICA ACERCA DO ESPAÇO DO CORPO DEFICIENTE NO DIREITO

THEORETICAL REFLEXION ABOUT THE DISABLED BODY'S SPACE IN THE LAW

REFLEXIÓN TEÓRICA ACERCA DEL ESPACIO DEL CUERPO DEFICIENTE EN EL DERECHO

Thaiane Correa Cristovam¹**Jéferson Alves²****RESUMO**

Nesse trabalho pretendemos oferecer uma reflexão teórica sobre Pessoas com Deficiência que não a performam socialmente, porém a quem o direito outorga juridicamente esse status e os respectivos direitos fundamentais que o acompanham. Queremos, assim, pensar justamente sobre a relação entre esses dois objetos: o direito e a performance da (não) deficiência dentro dessa interconexão paradoxal. Tentaremos compreender como opera esse trânsito não deficiência-direito-deficiência por meio da análise das falas de duas interlocutoras que entrevistamos: Ártemis e Nêmesis. Ambas são pessoas que, por um lado, não se reconhecem como PCD, e, por outro, se utilizaram de instrumentos jurídicos que lhes possibilitaram navegar na fronteira deficiência-não deficiência para o exercício de direitos fundamentais. Iniciaremos com duas breves reflexões teóricas que marcam a perspectiva adotada como referência: a teoria *crip* e da consciência jurídica. Em uma segunda parte do texto, utilizaremos essas chaves e perspectivas teóricas para compreender a complexa metamorfose que é a narração da (não) deficiência e do papel, em alguma medida, fundamental exercido pelo direito e pelas instituições jurídicas nesse processo de subjetivação.

Palavras-chave: deficiência; teoria *crip*; consciência jurídica; corponormatividade; performatividade.

¹ Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa "Por que uma sociologia histórico-constitucional para a América Latina?". Bolsista CAPES. Advogada voluntária do G8-Generalizando: direitos sexuais e de gênero. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5198-3340>. Email: thaicristovam@hotmail.com.

² Doutorando e mestre em Antropologia Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Antropologia do Corpo e da Saúde (NUPACS/UFRGS). Bolsista CAPES. Escritor. Orcid:<https://orcid.org/0000-0002-6286-1696>. Email: alves.jef@hotmail.com.

ABSTRACT

In this paper we intend to offer a theoretical reflection on Disabled People who do not perform it socially, but to whom the law grants this status and the respective fundamental rights that accompany it. Thus, we want to think precisely about the relationship between these two objects: the law and the performance of (non) disability within this paradoxical interconnection. We will try to understand how this non-disability-law-disability transit operates through the analysis of the speeches of two interlocutors we interviewed: Ártemis and Nêmesis. Both are people who, on the one hand, do not recognize themselves as disabled, and, on the other, they used legal instruments that enabled them to navigate the disability-non-disability border to exercise their fundamental rights. We will start with two brief theoretical reflections that mark the perspective adopted as a reference: crip theory and the legal consciousness. In the second part of the text, we will use these keys and theoretical perspectives to understand the complex metamorphosis that lies in the narration of (non) disability and the fundamental role, to some extent, played by law and legal institutions in this process of subjectivation.

Keywords: disability; crip theory; legal consciousness; body normativity; performativity.

RESUMEN

En este trabajo pretendemos ofrecer una reflexión teórica sobre las Personas con Discapacidad que no la realizan socialmente, pero a quienes la ley otorga legalmente esta condición y los respectivos derechos fundamentales que la acompañan. Así, queremos pensar precisamente en la relación entre estos dos objetos: la ley y el desempeño de la (no) discapacidad dentro de esta interconexión paradójica. Intentaremos comprender cómo opera este tránsito de no discapacidad-derecho-discapacidad a través del análisis de los discursos de dos interlocutoras entrevistadas: Artemis y Nêmesis. Ambas son personas que, por un lado, no se reconocen como PCD y, por otro, utilizaron instrumentos legales que les permitieron transitar la frontera no discapacidad-discapacidad para ejercer derechos fundamentales. Comenzaremos con dos breves reflexiones teóricas que marcan la perspectiva adoptada como referencia: la teoría crip y la conciencia jurídica. En una segunda parte del texto, utilizaremos estas claves y perspectivas teóricas para comprender la compleja metamorfosis que es la narración de la (no) discapacidad y el papel, en cierta medida, fundamental que juega el derecho y las instituciones jurídicas en este proceso de subjetivación.

Palabras-clave: discapacidad; teoría crip; conciencia jurídica; corponormatividad; performatividad.

Data de submissão: 06/10/2021

Data de aceite: 29/03/2022

1 INTRODUÇÃO

O exercício dos direitos fundamentais por quaisquer categorias de pessoas que não o já debatido sujeito não marcado - os homens, cisgênero³, brancos, heterossexuais, corponormatizados - cria uma relação ambígua no processo de construção da identidade e do efetivo gozo de tais direitos.

O sujeito dito “não marcado” é aquele em que os marcadores sociais da diferença não se apresentam, ou seja, é o sujeito tido como “universal” por um sistema excludente. Entendemos marcador social da diferença como “uma forma de distinção, um modo de classificar, de agrupar, de entender, de incluir ou excluir”, sendo a deficiência um marcador que é “atravessado pela classe, pelo gênero, pela sexualidade, pela etnia, pela geração, mas ele mesmo passa a figurar como um marcador junto com esses outros marcadores”. (DAMICO, 2006, p. 115).

Que a Constituição Federal não se materializa na vida das pessoas que habitam as fronteiras da normatividade e que são parte dos marcadores sociais da diferença sem o acionamento do sistema jurídico - e que muitas vezes essa não concretização é avalizada e/ou instituída por ele - é uma realidade (CRISTOVAM, 2017).

Nesse contexto, a relação que se estabelece entre a compreensão autônoma da pessoa enquanto sujeita de direitos e a efetiva materialização desse processo configura um paradoxo. Quando pensamos para fora da norma branca, masculina, cisgênera, heterossexual e não corponormativa podemos vislumbrar essa via de mão dupla: ao mesmo tempo que sujeitas que são o exterior constitutivo dessa norma se concebem e se reivindicam enquanto sujeitas de direitos, via de regra, se faz necessário recorrer às instituições jurídicas para que assim sejam reconhecidas.

Podemos pensar, como exemplo deste paradoxo de que falamos, na decisão tomada pelo Superior Tribunal de Justiça em 5 de abril de 2022 nos autos do Recurso Especial nº 1.977.124/SP, por meio da qual se reconheceu a aplicabilidade da Lei

³ Ciscênero é o termo utilizado para designar aquelas pessoas que têm o gênero “igual” ao sexo de nascimento. Um homem hétero, por exemplo, é considerado um homem hétero cisgênero se performar as “definições” do que seja o esperado de um “homem de nascimento”, ou seja, um corpo que nasceu com pênis, o que já denuncia que há, pela normatividade, algo que seja “esperado desde o nascimento” (e até antes) de cada corpo.

Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) às mulheres transexuais. Veja-se, neste sentido, que a despeito de a Lei Maria da Penha estar em vigor no ordenamento jurídico brasileiro há mais de 15 anos, foi necessário todo um acionamento do sistema jurídico para que as mulheres transexuais tivessem direitos mínimos assegurados: proteção à sua integridade física e psicológica em face da violência de gênero.

Percebemos, então, que a ainda que as mulheres transexuais vejam-se e compreendam-se plenamente enquanto mulheres (e que sejam o exterior constitutivo da norma: mulheres cis), foi necessário que uma dessas sujeitas recorresse ao Poder Judiciário para, finalmente, ser reconhecida como tal e, por conseguinte, ser compreendida como sujeita digna de proteção pela Lei Maria da Penha.

No campo direito, a esse fenômeno, damos o nome de judicialização, o qual compreendemos como o fenômeno contemporâneo de expansão global do Poder Judiciário, conforme conceituado por Torbjorn Vallinder:

Por conseguinte, a judicialização de política deve normalmente significar: (1) a expansão da competência das cortes ou dos juízes às custas dos políticos e/ou administradores, ou seja, a transferência dos direitos do processo decisório [*decision-making*] da legislatura, do gabinete, ou do serviço civil para as cortes ou, ao menos (2) a propagação do método do processo decisório [*decision-making*] judicial fora da adequada competência judicial. Em resumo pode-se dizer que a judicialização envolve essencialmente transformar algo em uma forma de processo judicial (VALLINDER, 1995, p. 13)⁴.

Daí que quando pensamos em Pessoas com Deficiência (PCDs) e na deficiência enquanto identidade (GAVÉRIO, 2015), ainda que a pessoa se vislumbre como tal, o exercício de seus direitos requer, paradoxalmente, um aval estatal, mediante a expedição de uma carteirinha, de uma certidão, de uma decisão judicial para que ela, de fato, usufrua de direitos que sua identidade de PCD, de antemão (e em tese), deveria lhe conceder.

⁴ Tradução livre do original: “Thus the judicialization of politics should normally mean either (1) the expansion of the province of the courts of the judges at the expense of the politicians and/or the administrators, that is, the transfer of decision-making rights from the legislature, the cabinet, or the civil service to the courts or, at least, (2) the spread of judicial decision-making methods outside the judicial province proper. In summing up we might say that judicialization essentially involves turning something into a form of judicial process”

Mas e quando a situação é, justamente, a contrária? É dizer, quando a pessoa não se reconhece enquanto PCD, porém juridicamente, lhe é outorgado esse status? Como opera esse trânsito? Queremos, assim, refletir justamente sobre a relação entre esses dois objetos: o direito e a performance da (não) deficiência dentro dessa interconexão paradoxal.

A partir dessas reflexões teóricas é que pretendemos analisar as falas das duas sujeitas entrevistadas. São elas pessoas que, por um lado, não se reconhecem como Pessoas com Deficiência, e, por outro, se utilizaram de instrumentos jurídicos que lhes possibilitaram navegar na fronteira deficiência-não deficiência para o exercício de direitos fundamentais. É nesse contexto que pretendemos refletir sobre como opera esse trânsito entre não deficiência-direito-deficiência.

Iniciaremos, assim, com duas breves reflexões teóricas que marcam a perspectiva adotada como referência: a teoria *crip* e da consciência jurídica. Em uma segunda parte do texto, utilizaremos essas chaves e perspectivas teóricas para compreender a complexa metamorfose que é a narração da (não) deficiência e do papel, em alguma medida, fundamental exercido pelo direito e pelas instituições jurídicas nesse processo de subjetivação.

2 NA FRONTEIRA DA CORPONORMATIVIDADE: PENSANDO A PARTIR DA TEORIA CRIP

Pretendemos trabalhar, a partir da *Crip Theory* (doravante teoria *crip*) e da consciência jurídica, na reflexão sobre/no trânsito que opera o processo de subjetivação de sujeitas que, em que pese sejam juridicamente PCDs, não se reconhecem enquanto tal.

Além disso, na aproximação com a teoria *crip* e o conceito de performance, pensamos a partir de McRuer (2006) para refletir como se pode perceber a composição do que seja PCD e seu reconhecimento - de si e dos outros - em termos de atos e ações das pessoas:

Eu apresento aqui uma teoria do que chamo de "able-bodiedness compulsória" e argumento que o sistema de able-bodiedness, que em um sendo produz a incapacidade, é minuciosamente conectado com um sistema de heterossexualidade compulsória que produz a queerness: que, de fato, a

heterossexualidade compulsória é contingente em relação a *able-bodiedness* compulsória, e vice-versa (MCRUER, 2006, p. 2).⁵

Esse processo de subjetivação é, em alguma medida, possibilitado pela “normalidade/corponormatividade”. A corponormatividade aqui é compreendida a partir das perspectivas de McRuer (2006)⁶, ou seja, o corponormativo é parte de uma estrutura discursiva que dita os “padrões” corporais aceitos e, por isso mesmo, pode ou não incorporar ao sistema normativo (das normas corporais hegemônicas) as especificidades dos corpos deficientes. Além disso, as maneiras pelas quais se dão essas incorporações também são complexas e diversas⁷. Os discursos se apresentam e se materializam nos e pelos corpos dessas pessoas, de forma que estes ao mesmo tempo em que “incluem” a diferença, a reiteram como fronteira.

Por conseguinte, essa dualidade por um lado, abala as estruturas da normatividade, e, por outro, é um ato de demarcação do espaço normal/deficiente. Nesse sentido:

Essa crise, fruto da segregação mais contundente até os anos 1950 entre ‘normais x anormais’ - anos da emergência crítica e da liberação negra, gay/lésbica, feminina, deficiente - emergiu ao longo da segunda metade do século XX em um clima global de ‘flexibilidade’ que fez com que as diferenças visibilizadas por esses movimentos se arrefecessem no ‘convívio respeitoso com a diversidade’. Tal convívio garantiu a visibilidade do sujeito ocidental como flexível em sua normalidade, capaz de absorver a crítica, lidar e até conviver com os anormais. (GAVÉRIO, 2015, p. 113).

A chave de debate apresentada é trazida por McRuer (2006) a partir de dois pontos: o primeiro, de que a “tentativa à normalidade” é um movimento neoliberal/capitalista que produz a corponormatividade, isto é, as crises na normalidade são incorporadas pelo próprio sistema, como forma de (re)criar a si próprio, englobando os discursos contrários; e o segundo, é que nesse processo o

⁵ Tradução livre. No original: "I put forward here a theory of what I call “compulsory able-bodiedness” and argue that the system of compulsory able-bodiedness, which in a sense produces disability, is thoroughly interwoven with the system of compulsory heterosexuality that produces queerness: that, in fact, compulsory heterosexuality is contingent on compulsory able-bodiedness, and vice versa".

⁶ Para uma discussão mais adensada dessa questão, procurar a introdução do texto do autor, *Crip Theory*, referenciado neste artigo.

⁷ Essa discussão é também apresentada, a partir de exemplos fílmicos, por McRuer (2006) em *Crip Theory*.

corpo do outro se torna, sempre, diverso do “normal”, servindo de “margem à normalidade” reiterada.

Nessa constituição, corpos deficientes são marcados e definidos, em contraponto aos não definidos corpos “normais”. A PCD, assim, estará em um ambiente onde a definição de si, sua identidade, não passará apenas por si mesma. Deficiência, portanto, não é uma definição dada a um corpo, isto é, não está localizada na materialidade deste.

É, antes, uma relação com o ambiente, com o espaço social e cultural que transformará um determinado corpo em um corpo marcado, num constante trânsito entre “ser e não ser das PCD” (ALVES, 2020) que é ocorre justamente porque a deficiência é uma definição cultural e não uma identificação cristalizada na materialidade do corpo.

Portanto, o contexto e a interação social definirão se aquela é uma identidade válida. Tomamos o conceito de *mestiza*, de Glória Alzaldúa, para refletir acerca desse espaço de fronteiras, onde ora se é, ora não:

A ambivalência proveniente do choque de vozes resulta em estados mentais e emocionais de perplexidade. A contenda interior resulta em insegurança e indecisão. A personalidade dupla ou múltipla da *mestiza* é assolada por uma inquietude psíquica. (ANZALDÚA, 2005, p. 705).

Essa inquietude é parte constituinte dos modos de subjetivação das PCD. Nessa indefinição de si, do não saber se se assume PCD, quando se pode identificar enquanto tal, quais os ambientes em que a deficiência é performada, é o momento que se pode identificar um “espaço jurídico” da deficiência. As interlocutoras desta pesquisa trazem essa dúvida: não se identificam enquanto PCD até o momento em que surge um espaço onde sua identidade não será alterada e, no entanto, seu corpo será compreendido enquanto deficiente para fins de acesso a direitos.

Como um aporte potente para reflexão, o corpo deficiente se apresenta assim como um corpo a ser marcado, mas também um corpo estratégico e criativo. Extrapolando os “problemas da capacidade”, como ressalta Gavério, podemos seguir uma reflexão que nos permitirá ir além do corpo enquanto um sujeito, enquanto individualizado:

Dessa maneira, a ansiedade que o corpo de Taylor e suas interações no espaço materializam, demonstram não só as 'fragilidades' e 'incoerências' de seu corpo deficiente (por não poder utilizar as mãos para segurar um copo), mas a própria fragilidade e incoerências das normas corporais e estéticas ao serem minimamente ameaçadas, desestabilizando o binarismo capaz/deficiente (*abled/disabled*). (GAVÉRIO, 2015, p. 114).

As normas corporais, portanto, não dão conta de universalizar os corpos. E é nessa fronteira que pessoas acessam direitos mesmo sem se identificarem, no cotidiano, como PCD.

3 CONSCIÊNCIA JURÍDICA: CONTANDO HISTÓRIAS A PARTIR DO DIREITO

O conceito analítico de consciência jurídica (*legal consciousness*) pertence ao campo dos estudos sociojurídicos que buscam compreender, por meio da pesquisa empírica, as narrativas sobre o direito construídas a partir da vida cotidiana das pessoas comuns (DAVIES, 2013). Para Patricia Ewick e Susan Silbey (1992, p. 734), o termo é utilizado para denotar as formas pelas quais as pessoas fazem sentido do direito e das instituições jurídicas; é dizer, para compreender não o direito e a sociedade como fenômenos separados, mas sim o direito *na* sociedade, a forma como se dá essa relação, e de que maneira o primeiro interfere e dá significado às experiências e compreensões da população ordinária e como estas, por sua vez, moldam o que é o direito. Isto é, o termo consciência jurídica é empregado para “nomear a participação no processo de construção da legalidade” (EWICK; SILBEY, 1998, p. 45).⁸

A ferramenta teórico-metodológica da consciência jurídica, neste sentido, permite uma abordagem para além da dogmática teórica (re)produzida dentro da academia jurídica. Por meio de seu estudo, por conseguinte, pretendemos compreender o direito para além da norma escrita: como determinada norma positivada molda e é moldada pelas experiências cotidianas e pelos corpos que por ela transitam? De que maneira ela é materializada?

⁸ Tradução livre. No original: “[...] to name participation in the process of constructing legality”.

É um empreendimento que inexoravelmente acarreta o abandono da percepção de que o direito é somente aquilo que é produzido pela estrutura institucional do Estado. Nesta senda, assim como para Susan Silbey (2018, p. 698):

Desta perspectiva, o direito não é meramente um instrumento ou ferramenta trabalhando nas relações sociais, mas é também um conjunto de categorias conceituais e esquemas que auxiliam a construir, comunicar a interpretar as relações sociais mesmo onde o direito parece estar distante ou formalmente ausente. Importante, e talvez fundamental, é que o giro para a vida cotidiana e os significados culturais das ações sociais demandaram uma disposição de substituir as categorias nativas de atores como sujeitos de estudo, ou seja, as regras do estado, as instituições formais do direito, as atividades que operam dentro das configurações legais oficiais pelo conceito analítico de consciência jurídica: é dizer, como a legalidade [*legality*] é uma estrutura contínua de ação social (SILBEY, 2018, p. 698).⁹

Partindo disso, Patricia Ewick e Susan Silbey (1998) nos brindam com três categorias análíticas para mapeamento das formas de expressão da consciência jurídica: (i) perante o direito (*before the law*); com o direito (*with the law*); e contra o direito (*against the law*). Estes esquemas abrem as portas para o universo de significados que o direito pode possuir na vida de uma pessoa comum e as implicações que estas percepções podem acarretar em termos de configuração das instituições jurídicas. As autoras extraem, desses conceitos, três diferentes arquétipos: (i) o direito como burocracia (*before the law*); (ii) o direito como um jogo (*with the law*); ou ainda (iii) resistência ao direito (*against the law*).

Faz sentido, nesse esquema, analisar as narrativas (histórias) de nossas interlocutoras a partir do referencial da consciência jurídica na intersecção com a teoria *crip*, nos moldes que propomos, na medida em que:

[...] para descobrir a presença e as consequências do direito nas relações sociais, devemos compreender como a legalidade é experienciada e compreendida por pessoas ordinárias enquanto elas interagem, evitam, ou

⁹ Tradução livre. No original: “From this perspective, law is not merely an instrument or tool working on social relations, but is also a set of conceptual categories and schema that help construct, communicate, and interpret social relations even where law might seem distant or formally absent. Importantly, and perhaps most fundamentally, the turn to everyday life and the cultural meanings of social action demanded a willingness to shift from the native categories of actors as the object of study, e.g., the rules of the state, the formal institutions of law, the activities within official legal settings to the analytic concept legal consciousness: that is, how legality is an ongoing structure of social action”.

resistem ao direito e aos significados jurídicos (EWICK; SILBEY, 1998, p. 35).¹⁰

Cabe destacar, ademais, que a consciência jurídica é plural, específica de cada contexto, multifacetada e, muitas vezes, contraditória (EWICK; SILBEY, 1992, p. 742).

Como veremos em seguida, para a análise das narrativas de nossas interlocutoras nos interessa especialmente a segunda categoria da consciência jurídica: com o direito; e o seu respectivo arquétipo: o direito como um jogo. Isso porque, nesse arquétipo, as pessoas "aceitam" a legalidade somente em situações determinadas e com objetivos específicos (EWICK; SILBEY, 1998).

Na categoria com o direito e no arquétipo o direito como um jogo percebemos, a partir das quatro dimensões sobre as quais a pessoa pode observar/viver o direito em relação a sua vida cotidiana (normatividade, limitação, capacidade e tempo/espaço), as seguintes características: (i) normatividade: parcialidade legítima e autointeresse; (ii) limites: contingência, fechamento; (iii) capacidade: recursos individuais, experiências, habilidades; e (iv) tempo espaço: concomitante com a vida cotidiana. (EWICK; SILBEY, 1998, p. 224).

Isso quer dizer que a sujeita que transita pela consciência jurídica a partir da lógica da categoria com o direito o percebe o vê como um instrumento a serviço de seus interesses e com o qual o saber utilizá-lo depende, basicamente, de seus próprios recursos pessoais (financeiros, emocionais, conhecimentos, habilidades). É por isso que o direito é vivido de forma concomitante com a vida cotidiana e é visto como um jogo.

Para nossas interlocutoras, o direito e a deficiência interagem precisamente dessa forma: são amparos para o usufruto de direitos fundamentais em situações bastante limitadas e particulares.

¹⁰ Tradução livre. No original: "In order to discover the presence and consequences of law in social relations, we must understand how legality is experienced and understood by ordinary people as they engage, avoid, or resist the law and legal meanings".

4 NARRANDO A (NÃO) DEFICIÊNCIA

Propomos fazer essa reflexão teórica a partir de entrevistas com duas sujeitas, que concordaram em ser nossas interlocutoras, que aqui chamamos de Ártemis e de Nêmesis. Colocamos, de início, como foi exposto em nossa introdução que aqui nossa intenção é justamente pensar em como opera o trânsito da não deficiência direito-deficiência. Isto é, nos casos em que a sujeita não se reconhece enquanto PCD, mas juridicamente lhe é outorgado esse status. Quando o direito opera como essa ponte que leva da não deficiência para a deficiência.

Ártemis e Nêmesis, portanto, são pessoas que “passam”, ou seja, que não performam socialmente a deficiência, porém, para os fins de direito, elas são reconhecidas como PCD. Ártemis possui pé torto congênito, e Nêmesis visão monocular (ou cegueira em um dos olhos).

Ambas, entretanto, ficam incomodadas de maneiras diferentes por ocupar o espaço da PCD. Em Ártemis, observamos um incômodo por ocupar o espaço social enquanto PCD, ao passo que o espaço jurídico foi ocupado mais tranquilamente e sem receios, uma vez que ela emprega esse *locus* da PCD para ocupar uma vaga de trabalho junto a uma Instituição de Ensino Superior. Em Nêmesis, por outro lado, o desconforto provém, justamente, da ocupação do espaço jurídico da PCD, e não tanto o social, considerando que ela se utilizou dessa condição para poder vacinar-se contra a COVID-19 de forma antecipada ao critério geral, que seria o da faixa etária.

Nesse contexto, nosso objetivo, nas seções que seguem, é tentar apreender de que forma Ártemis e Nêmesis materializam a deficiência em seu processo de subjetivação, assim como, de que maneira o direito, por meio das manifestação da consciência jurídica, performa uma ferramenta de traslado, que leva da não deficiência (social e/ou jurídica) até à deficiência (social e jurídica) e de que forma esse processo afeta os processos de subjetivação de ambas enquanto PCDs.

4.1 ÁRTEMIS: RECONHECIMENTO ALHEIO DO DIREITO

Ártemis é mulher branca, cisgênero, heterossexual, classe média baixa, 33 anos, graduada. Estudou, durante sua trajetória, em escolas públicas - com exceção da graduação - e no momento da entrevista era casada. Como nasceu com deficiência, o “pé torto congênito”, seu contato com o capacitismo se deu desde a tenra infância.

Ela relata que passou por momentos em que “não consegui fazer algumas coisas como as outras crianças, tipo usar chinelinho”, mas que sua mãe sempre incutiu nela que ela “não era deficiente”.

Na fala de Ártemis ela expressamente pontua não se considerar como PCD. O fato, isto é, a deficiência, surge mais pontualmente na conversa quando ela relata que ocupa uma vaga de PCD na Instituição de Ensino Superior em que trabalha.

A alegoria jurídica surge no contraste com a figura que a deficiência representou em sua criação materna, na medida em que por ela ter “aceitado” uma vaga de emprego destinada a PCDs, sua mãe ficou muito brava com ela. A batalha *contra* a deficiência parece ter marcado de forma fundamental o exercício da maternidade por sua mãe:

Ártemis: tanto que quando eu comecei no emprego como PCD, com vaga de deficiente, minha mãe ficou muito braba comigo... (risos) me xingou bastante. Porque eu não era uma deficiente, não precisava... não, tudo bem, né, eu até não sou, não tenho limitações, mas realmente apareceu a oportunidade, né?, por que que eu também não vou pegar o que é bom pra mim, né? [...] minha mãe sempre achava um jeito de achar outras soluções, então, né?, me compensar de alguma forma, assim. E, pra mim sempre foi tranquilo, eu descobri, na verdade, até esse negócio da vaga pra PCD, né?, da vaga, aliás minha cunhada, ela trabalhava no hospital Regina, já era técnica em enfermagem, ela ‘ah, eu acho que, na verdade, o problema que tu tem, um problema congênito, né?, se encaixa’, eu digo ‘não, mas eu não tenho nenhuma deficiência’, ela disse ‘não, é uma deficiência, pode não ter uma limitação específica, mas é uma deficiência, então tu te encaixa pelas normas, enfim, né?, pela lei’

A marcação de Ártemis como pessoa não deficiente parece ter sido algo fundamental no exercício da maternidade para sua genitora, o que fica claro quando Ártemis conta que sua mãe ficou efetivamente brava e a xingou bastante por ter aceito uma vaga de PCD na Universidade em que trabalha. Há, na visão da mãe de Ártemis, uma visão da deficiência como limitação, como um impeditivo para levar uma vida “normal”. Na fase adulta, isso se traduz na sua forma de se subjetivar a si mesma e de se concretizar no mundo na medida em que ela afirma “não ter limitações”.

O direito aparece como “algo que é bom” para ela. Como uma vantagem. Ela joga com o trânsito entre a deficiência-não-deficiência. Para Ártemis, a deficiência aparece como uma limitação, uma barreira, como algo fora do “normal”.

A cunhada de Ártemis já reconhece que ela tem uma deficiência prevista pela lei, mesmo que ela não tenha “uma limitação específica”. Na lei, assim, a interlocutora

performa a deficiência pelo laudo que diagnostica do “congenito” - e que é identificado como aplicável na lei pela cunhada, técnica em enfermagem. É importante esse trecho porque traz duas questões muito relevantes: primeiro, “alguém” teve de identificar Ártemis como uma PCD, mesmo que ela não o fizesse; segundo, essa identificação se dava já na relação com sua mãe, que compreendia o que era uma deficiência, mesmo que em termos gerais, e assim pode negá-la constantemente à filha, quase como se a “protegesse” de algo.

Em ambos os casos, como veremos a frente com Nêmesis, contudo, o direito aparece como um arquétipo de privilégio. Ao usar o direito para ter direitos, quando estes são destinados a determinado grupo de pessoas com as quais elas não se identificam, ambas o fazem como num jogo, de forma que seu trânsito, os espaços desses corpos deficientes no direito, se dá num paradoxo fronteiro, que para Nêmesis, se materializa na inquietação que ela mantém consigo mesma por fazê-lo, ao passo que para Ártemis, isso ocorre na figura da vantagem (do auto interesse).

Compreendemos, desta feita, que nossos dois objetos – o direito e a performance da (não) deficiência – relacionam-se de forma simbiótica no processo de subjetivação das duas interlocutoras. Isso porque, o direito é o suporte fático, é o amparo, que materializa a experiência do “corpo deficiente” na vida adulta para Ártemis e Nêmesis.

4.2 NÊMESIS: RECONHECIMENTO POR SI DO DIREITO

Nêmesis é uma mulher branca, cisgênero, heterossexual, de classe média alta, de 29 anos, graduada em direito e que estudou em duas das instituições de ensino privadas mais prestigiadas da cidade onde nasceu e mora. Essa persona cujo processo de transição da infância para a adolescência e da adolescência para a fase adulta foi embebida em privilégios sociais de quase todas as estirpes, contudo, não deixou de passar, ao menos em alguma medida, por uma metamorfose de tomada de consciência de sua condição enquanto tal.

Essa progressão, todavia, não deixa de materializar-se em uma espécie de culpa, que marca a forma como Nêmesis transita e enxerga a sua deficiência e os seus privilégios sociais e identitários.

Vejam, nesse sentido, uma de suas falas que torna clara a inquietação psíquica da *meztiza* por ocupar o espaço da deficiência. Curioso, porém, é que esta é gerada não tanto por ela observar a deficiência como algo a ser extinto (GAVÉRIO, 2017), ou como uma barreira, mas mais em razão de a condição jurídica de PCD lhe possibilitar usufruir de um “privilégio” que não lhe pertence, isto é, de uma identidade que não é a sua:

Nêmesis: [...] pois é, essa parte que é meio nublada ainda pra mim, entendeu? Porque eu sinto como se eu tivesse roubando alguma coisa por eu não ter uma grande [ênfase] deficiência, entendeu? Sei lá, nas escalas das deficiências, é aquela escala de coisa ruim entendeu, tu querer classificar o que que é pior do que pior, então nas escalas de deficiências, acho que não é uma deficiência, acho eu que podia ser cega dos dois olhos [ênfase] entendeu, mas é só de um, então não sei, às vezes eu me sinto meio roubando por usar os benefícios que a pessoa cega de dois olhos deveria poder usar, não sei, entendeu?

Transparece em sua intervenção que ela se sente como uma impostora. Como se seus privilégios sociais e de identidade transbordassem até mesmo em relação a uma condição corporal sobre a qual ela não tem controle - sua cegueira em um dos olhos. Nêmesis complexifica a fronteira binária normativamente construída entre normal/deficiente (GAVÉRIO, 2017), na medida em que compreende que, visual ou socialmente, ela não é percebida (e não se percebe) enquanto PCD, mas na realidade material de seu corpo e juridicamente sim.

Por outro lado, na medida em que se trata de uma pessoa advogada, vemos como a sua formação jurídica entrelaça mais conscientemente o direito com sua vida cotidiana, de forma que ela transita *com o direito*, a partir de suas habilidades e recursos pessoais (EWICK, SILBEY, 1998). Em razão disso, dessa consciência sobre as ferramentas necessárias para transitar no mundo jurídico, Nêmesis consegue vacinar-se de forma antecipada contra a COVID-19, por ser uma PCD, ainda que se trate de uma pessoa jovem, de menos de 30 anos, que, pela regra etária geral, teria direito à vacina vários meses depois.

Para Nêmesis, essa "vantagem" no que tange à vacinação contra o coronavírus a partir da movimentação de suas habilidades jurídicas, e a outorga do status de PCD pelo direito, faz transparecer que o tempo e o espaço do direito são concomitantes à vida cotidiana. Daí que ela transita *com o direito*.

Essa operação, entretanto, não se dá sem que ela se sinta uma impostora, já que social e subjetivamente, ela não se compreende enquanto PCD, haja vista que ela não performa *externamente* a deficiência (o que para ela é o elemento definidor):

N: pois é, que na minha cabeça uma pessoa com deficiência, não sei, ou ela nasce, ou... não sei, é algo que a gente enxerga nela talvez, se manifesta mais externamente.

P: tu acha que tá fora do controle da pessoa?

N: sim, também, mas tipo as outras pessoas enxergam externamente, entendeu?

Nessa fala, percebemos que para Nêmesis a deficiência aparece como algo que os outros *enxergam, algo palpável, algo visual*. O que, curiosamente, não é o caso dela, uma vez que a sua deficiência lhe reduz, ironicamente, a capacidade de enxergar os outros, mas não a capacidade de os outros a enxergarem como uma pessoa não deficiente.

A forma como Nêmesis se movimenta entre a não deficiência e a deficiência, por conseguinte, é quase que definitivamente amparada no direito. Isso porque, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.126/2021, por meio da qual se passou juridicamente a classificar a visão monocular como deficiência sensorial, para as finalidades do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o que, por sua vez, autorizou a prefeitura de sua cidade a permitir a vacinação de PCDs com visão monocular, a deficiência não era uma questão para Nêmesis.

Em nossa conversa, ela afirma:

P: [...] primeiro, tu te considera uma pessoa com deficiência?

N: **não sei, nunca parei pra pensar sobre isso** [bem constrangida]

[...]

N: **recentemente eu andei pensando a respeito**... talvez, mas ainda é difícil

P: o que tu quer dizer com recentemente? Porque recentemente tu passou a pensar sobre isso?

N: aaaaah, psiquiatra... muitas sessões

P: foi na terapia?

N: foi na terapia

P: que tu passou a pensar sobre o que significa ser uma pessoa com deficiência e se tu te enquadraria dentro disso que tu imagina que seja?

N: sim, nessa dificuldade que eu tenho, que as outras pessoas não têm

Antes da existência de uma vantagem jurídica oriunda da condição de PCD (a vacinação contra a COVID-19), portanto, Nêmesis sequer havia refletido sobre a deficiência, ainda que esta afetasse sua vida diretamente e tivesse significado a

imposição de algumas e de novas barreiras, considerando que a visão monocular de Nêmesis é proveniente de um deslocamento de retina que ocorreu já em sua vida adulta.

O direito, ou melhor, o gozo de direitos fundamentais, aliado às habilidades pessoais de Nêmesis que sabe navegar na burocracia jurídica *com o direito*, vê-lo como um jogo, foi fator fundamental em seu processo contínuo de subjetivação como PCD. A "vantagem" que tanto sua visão monocular quanto seus recursos pessoais adquiridos no curso de direito e na vida enquanto advogada, adquiridos também em razão de uma situação de privilégio social, que lhe permitiu fazer terapia, por exemplo, lhe possibilitaram passar por um processo de reconhecimento do direito por si mesma.

O trânsito não deficiência-direito-deficiência na história de Nêmesis é algo bastante marcante, ainda que ela não performe, visual e externamente para o outro a deficiência que marca esse processo de subjetivação.

4.3 CORPO DEFICIENTE E SUJEITAS DE DIREITO

Ártemis se constrói como não PCD em seu cotidiano. Ao mesmo tempo, acessa um direito por performar a deficiência em duas instâncias: no âmbito biomédico e no âmbito jurídico. Nêmesis repete esse processo. Se pensarmos nas condições em que isso ocorre, percebe-se que o que permite esse acesso ao direito é a primeira esfera, a biomédica.

É por terem um laudo médico, sem necessidade de performar a deficiência, que ambas as interlocutoras acessam a esfera jurídica como sujeitas de direito. Isso evidencia o quanto a deficiência, compreendida aqui como cultural e social, a partir da perspectiva *crip*, é ignorada nessa entrada no direito. A constituição, assim como alguns direitos recém-colocados no "papel", tem em si, portanto, um caráter universalizante e, por isso mesmo, capacitista. Este termo designa compreensões do que seja um "corpo normal", um corpo "plenamente humano", colocando, assim, os corpos deficientes como não completamente humanos e/ou falhos¹¹. (CAMPBELL,

¹¹ Destacamos que a categoria "humano" é em si mesma problemática e merece uma discussão mais aprofundada e adensada, a fim de que se façam as críticas necessárias, visto ser essa categoria

2009). O termo é utilizado, atualmente, também como sinônimo dos preconceitos e violências sofridas pelas PCD.

Em 22 de março de 2021 a presidência da república sancionou a Lei nº 14.126 de 2021, por meio da qual se passou juridicamente a classificar a visão monocular como deficiência sensorial, para as finalidades do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Como se dá essa sanção? Quem, ou quais grupos, podem definir o que passa a ser uma deficiência em termos jurídicos? A identidade da PCD aparece de que maneira nesse contexto? Apenas quando se acessa os âmbitos jurídicos e biomédicos? Mas e os contornos socioculturais da deficiência, onde estão?

O direito, aqui, aparentemente surge como jogo (com o direito) - habilidades - misturadas com um sentimento muito forte de culpa, principalmente no caso de Nêmesis, o que faz referência ao autointeresse do arquétipo. A deficiência, também no caso dessa interlocutora, se mostra como algo totalmente externo - performatividade -, como algo que o outro coloca na pessoa. As marcas que são deixadas no corpo deficiente estão em constantes trânsitos (ALVES, 2020), mas isso não as torna sujeitas de direito, simplesmente porque essas marcas, que são intrinsecamente socioculturais - e aqui se pode argumentar, com razão, que as esferas biomédicas e jurídicas são culturais e sociais -, não são as definidas previamente como legítimas. Sem um laudo, não se pode ser sujeita de direito deficiente.

Essa formação mantém, por conseguinte, o poder de definição jurídica num dispositivo que exclui as questões sociais e culturais, as vivências e cotidianos das pessoas. E esse processo é mascarado numa pretensa universalidade integradora.

Há na fala de ambas as interlocutoras um paradoxo: elas acessam o direito, mas ao mesmo tempo não querem falar para ninguém, porque o lugar em que o direito e a sociedade colocam as PCDs enquanto vítimas é muito totalizante, na medida em que lhe é retirada qualquer possibilidade de agência (MAHMOOD, 2006). Nesse sentido, existe um movimento de acessar o direito sem que com isso a identidade da PCD, ou a marca que será deixada sobre a corporalidade (ALVES, 2020) possa ser

também base para os já citados conceitos de “normatividade”, “corponormatividade” e para o sistema neoliberal/capitalista mesmo.

percebida ou, antes, que não se abra sequer a possibilidade de alguém deixar essa marca.

É um movimento de rechaço ao exercício do papel de vítima, uma vez que este é visto como um local totalizador da identidade e que subtrai qualquer possibilidade de ação. Isto é, se elas se colocaram e subjetivaram socialmente enquanto PCDs, lhes parece que essa marca será tudo que elas são. Esse lugar de vítima pode totalizar a identidade dessas mulheres. Assim, tanto Ártemis quanto Nêmesis se posicionam estrategicamente em relação ao direito e, ao fazê-lo, constituem para si vias de acesso ao “espaço do direito” destinado a uma categoria específica de deficiência, e que pode ser acessado se o jogo for jogado da forma correta, isto é, se a deficiência for performada pelo laudo médico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As falas de nossas interlocutoras tornam claro o fato de que a deficiência não é meramente uma identidade ou um conceito. Ela é, para além disso, um “campo de batalha semântica” (VOLÓCHINOV, 2017), cujas disputas concernem tanto à nomeação - o que é o que e quem pode nomeá-lo -, como do processo de materialização da deficiência, que perpassa diversas disputas que vem sendo historicamente travadas muito anteriores aos sujeitos (ALVES, 2020, p. 15).

As materialidades, assim, surgem em diversos campos. Um deles, o jurídico, cria um “espaço a ser ocupado” por corpos que serão marcados pela esfera biomédica ora como PCD, ora não. Recebendo essa marca, se pode acessar os direitos disponíveis. No entanto, o que argumentamos neste artigo, é que há uma materialidade ainda mais significativa: a produção do que seja corpo deficiente.

Nesse espaço, o corpo deficiente vai se constituir de duas maneiras: primeiro, pelo acesso ao direito, aparecendo na marcação das sujeitas de direito; segundo, na “negação” ou não acesso desse direito, uma vez que acessar ele pressuporia um “tornar-se deficiente”, ainda que apenas juridicamente. Esse é um espaço de fronteira (ANZALDÚA, 2005) em que os corpos já não têm mais a certeza se são deficientes ou não, uma vez que podem transitar e ocupar ambos os espaços (o da deficiência e o da não deficiência) pela performance. Nêmesis e Ártemis colocam em evidência o arquétipo do direito como um jogo, segundo o qual “aceitam” a legalidade apenas em

contextos específicos (EWICK; SILBEY, 1998) e para o gozo de direitos determinados. Socialmente, no entanto, elas seguem performando corponormatividade e redelimitando as fronteiras entre normal/deficiente.

O direito, tanto para Ártemis quanto para Nêmesis, aparece como a ferramenta que, por um lado, lhes permite acessar determinados "privilégios" decorrentes da deficiência. Por outro, entretanto, lhes causa confusão, haja vista que coloca luz na deficiência, a qual ou fora sempre e fortemente rejeitada, como no caso de Ártemis, ou sobre a qual não houve reflexão prévia, como no caso de Nêmesis.

O direito, entretanto, é instrumento central nesse trânsito entre não deficiência e deficiência para ambas. A sua performance enquanto PCD, nesse sentido, é tão somente jurídica, haja vista que tanto para dentro (isto é, subjetivamente) quanto para fora (socialmente) ambas não se vejam como PCDs - ainda que Nêmesis dê indícios de estar começando a refletir sobre isso, como vimos em sua entrevista.

Pensamos ser pertinente uma última observação. Esta concerne à branquitude de ambas, uma vez que esta é também uma marca que lhes permite navegar dentro da (não) marcação operada pelo trânsito não-deficiência-deficiência. Esse é um ponto muito importante, que não foi abordado dentro do artigo, mas que destacamos para fins de reflexões outras. Além disso, é um fator relevante, que merece uma análise mais aprofundada, uma vez que o direito é, como argumentado neste artigo, pretensamente universalizante e, por isso mesmo, excludente de questões socioculturais que afetam determinados marcadores sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jéferson. **“Eu vou morar nesse metrô, querido, porque aqui eu não sou deficiente”**: interação social das Pessoas com Deficiência em ambientes universitários e suas implicações nos seus modos de subjetivação. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

ANZALDÚA, Gloria. La Consciencia de la Mestiza: rumo a uma nova consciência. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v.13, n.2, p. 704-719, 2005.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

CAMPBELL, Fiona. **Contours of ableism**: the production of disability and abledness. New South Wales: Springer, 2009.

CRISTOVAM, Thaianne Correa. **A Supremacia Judicial e a Teoria Dos Diálogos Constitucionais**: sobre a implementação de mecanismos de diálogo no panorama constitucional brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. "Conformity, Contestation, and Resistance: an account of legal consciousness." **New England Law Review**, v. 26, n. 3, p. 731-750, 1992.

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. **The Common Place of Law**: stories from everyday life. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

GAVÉRIO, Marco Antonio. **Funciono, logo existo?** - A deficiência como ficção. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017.

GAVÉRIO, Marco Antonio. Medo de um planeta aleijado?: notas para possíveis aleijamentos da sexualidade. **Áskesis**, v.4, n.1, p.103-117, 2015.

MAHMOOD, Saba. Teoria feminista, agência e sujeito liberatório: algumas reflexões sobre o revivalismo islâmico no Egito. **Etnográfica**, v. 10, n. 1, p. 121-158, 2006.

MCRUER, Robert. **Crip theory**: cultural signs of queerness and disability. New York and London: New York University Press, 2006.

VALLINDER, Torbjörn. When the Courts Go Marching In. *In*: TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (eds.). **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

VOLÓCHINOV, Valentin. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. São Paulo: Editora 34, 2017.